

MANIFESTO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CATÓLICA DO BRASIL – ANEC EM FAVOR DAS PRERROGATIVAS TRIBUTÁRIAS DAS ORGANIZAÇÕES EDUCACIONAIS SEM FINALIDADE DE LUCRO

A Associação Nacional de Educação Católica do Brasil representa as instituições educacionais católicas, promove a educação formal, pelos princípios cristãos, na construção da cidadania e defesa da vida. Neste sentido, a ANEC tem como finalidade atuar em favor de uma educação de excelência, assim como promover uma educação cristã evangélico-libertadora, entendida como aquela que visa à formação integral da pessoa humana, sujeito e agente de construção de uma sociedade justa, fraterna, solidária e pacífica, segundo o Evangelho e o ensinamento social da Igreja. Na atual conjuntura de propostas de reformas institucionais e de alteração de paradigmas, a ANEC apresenta a sua posição sobre a fundamentalidade e a relevância da imunidade tributária das entidades sem fins lucrativos que a integram. O referido regime constitucional da imunidade tributária possibilita para a sociedade o exercício dos direitos à educação, à saúde e à assistência social.

A imunidade constitui direito público subjetivo das instituições sem fins lucrativos e das entidades beneficentes de assistência social, cujo propósito é de proteção e incremento dos ativos das entidades beneficentes para a maximização dos benefícios resultantes dos serviços de educação, de saúde e de assistência social. Deve também ser examinada numa perspectiva abrangente e finalística, para o atendimento das significativas demandas coletivas da sociedade brasileira nas áreas de educação, saúde e assistência social. Além disso, a doutrina e a jurisprudência qualificam a imunidade tributária como direito fundamental e como garantia, inclusive recebendo a proteção da condição de cláusula pétrea, nos termos do §4º do art. 60 da CF/88. As imunidades tributárias são direitos fundamentais (STF - Adin nº 939/DF) e instrumentos para a proteção e a realização de outros direitos fundamentais, como a educação, a saúde e a assistência social.

As instituições associadas na ANEC estão integradas na comunidade local e regional, dispondo de conhecimentos, de recursos e de tecnologias especializadas para viabilizar o acesso aos direitos sociais fundamentais de forma mais qualificada e menos onerosa, atendendo às prescrições do princípio da subsidiariedade, que prevê a alternativa de serviço público mais próxima dos seus beneficiários.

A análise objetiva dos dados e de informações oficiais de órgãos governamentais e de organizações da sociedade civil sobre o PROUNI e o SUS, duas relevantes políticas públicas federais, demonstra que o regime da imunidade tributária confere maior amplitude e efetividade dos direitos fundamentais à educação, à saúde e à assistência social. O domínio da não-fiscalidade caracterizado pela imunidade tributária aos impostos e às contribuições de seguridade social, possibilita maior acesso aos direitos fundamentais do que a aplicação de recursos orçamentários diretos efetuados pelas entidades federadas e suas pessoas administrativas.



Assim sendo, a imunidade tributária das instituições sem fins lucrativos foi uma conquista da sociedade brasileira e é imprescindível que os agentes políticos, dos diferentes poderes das unidades federadas, comprometam-se com a sua defesa e aperfeiçoamento. A ANEC reitera, pois, a relevância social das prerrogativas tributárias das instituições que a integram, findando por ser em concreto direito fundamental das pessoas mais necessitadas ao acesso à educação, saúde e assistência social, de forma justa e economicamente eficiente.

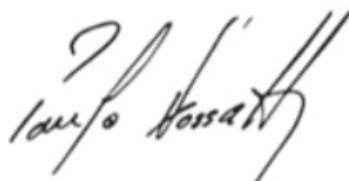
Não por outra razão a ANEC filia-se ao clamor de diversas outras associações, que representam em conjunto milhares de entidades educacionais, que manifestam seu interesse no mais breve desenlace do julgamento das ADIs 2028, 2036, 2228 e 2621, assim como do RE 566.622, cujos objetos contemplam justamente a efetivação das imunidades reservadas pelo texto constitucional aos setores educacional, assistencial e de saúde.

Evidente é o despropósito de se ver demandas que já há quase 2 décadas tramitam perante a Suprema Corte brasileira tratando de temas tão caros à sociedade civil, mormente quando se nota que a demora da efetiva prestação jurisdicional tem instalado a absoluta insegurança jurídica sobre o tema, ao mesmo tempo em que permite que o Poder Executivo se valha de tal lacuna para continuar a empreender posturas obviamente inconstitucionais por meio dos Ministérios certificadores.

Mais ainda: cumpre à ANEC alertar a sociedade civil quanto ao anunciado risco de se viver um retrocesso, especialmente de índole jurisprudencial, cominado com vozes defensoras da ensaiada reforma tributária que se apressam em antever a mitigação das prerrogativas fiscais acima aludidas, patrocinando inclusive ameaças ao próprio instituto da imunidade do art. 195, §7º da Carta Magna.

Se a fome arrecadatória dos órgãos fazendários tem por suposto lastro o déficit das contas públicas, não será por meio da inconstitucional e odiosa tributação das organizações que promovem as políticas socioassistenciais que o problema se resolverá. Contrariamente, o flagelo dos que mais sofrem com a ineficiência da máquina pública só tende a aumentar com o enfraquecimento da rede de proteção social mantida às custas do laborioso esforço da sociedade civil organizada.

Convida a ANEC todas as suas associadas para a instalação de uma permanente postura de vigília e sensibilização dos atores sociais, de modo a não permitir que interesses estranhos aos dos mais necessitados comprometam a sobrevivência das entidades que promovem a justiça social, por meio das suas obras.



Ir. Paulo Fossatti
Diretor-Presidente da ANEC